

A CONDIÇÃO VULNERÁVEL DO SER HUMANO E A REALIDADE ENFRENTADA PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: UM OLHAR À LUZ DA ALTERIDADE

THE VULNERABLE CONDITION OF THE HUMAN BEING AND THE REALITY FACED BY THE HOMELESS POPULATION IN THE CONTEXT OF THE CORONAVIRUS PANDEMIC: A LOOK IN THE LIGHT OF OTHERNESS.

 doi.org/10.5212/RBDJ.v.3.0002

Jackson de Jesus Sousa Leite¹

 <https://orcid.org/0000-0001-7137-3742>

 <http://lattes.cnpq.br/9183103118212688>

Resumo: Este artigo destina-se à análise dos impactos sofridos pela população em situação de rua durante a pandemia provocada pelo coronavírus (Sars-cov-2) e da ampliação de sua condição de vulnerabilidade nesse contexto. A justificativa reside no elevado grau de exposição viral a que se encontra submetido esse segmento diante da falta de recursos para adotar as medidas sanitárias. Buscou-se, neste estudo, discutir os conceitos de vulnerabilidade e alteridade trabalhados no campo da bioética, considerando que esses dois conceitos são pressupostos fundamentais para compreender a situação existencial de grupos marginalizados socialmente. O caminho metodológico foi baseado na realização de revisão bibliográfica e análise de instrumentos normativos. Os aspectos conclusivos desse trabalho apontam para a necessidade de criação de políticas públicas

.....
¹ Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia. E-mail: jahcksonleyte@gmail.com.

eficazes voltadas para os moradores em situação de rua, visando, principalmente, à sua saída da situação de desabrigo, somado à adoção da alteridade como mecanismo de ressignificação das relações entre os indivíduos.

Palavras-chave: Vulnerabilidade. População em situação de rua. Pandemia do coronavírus. Desigualdades. Alteridade.

Abstract: This article is intended to analyze the impacts suffered by the homeless population during the pandemic caused by coronavirus (Sars-cov-2) and the spread of its vulnerability condition in this context. Justified by the high degree of viral exposed in which this follow-up is found, in view of the lack of resources to adopt sanitary measures. In this study, we sought to discuss the concepts of vulnerability and otherness worked in the field of bioethics, considering that these two concepts are fundamental assumptions to understand the existential situation of socially marginalized groups. The methodological path was based on a bibliographic review and analysis of normative instruments. The conclusive aspects of this work point to the need to create effective public policies aimed at homeless people, aiming, mainly, to get them out of the situation of homelessness, in addition to changing the behavior of society in the light of otherness in this process.

Keywords: Vulnerability. Homeless population. Cronavirus pandemic. Inequalities. Otherness.

INTRODUÇÃO

A humanidade por diversas vezes enfrentou grandes crises epidemiológicas. Doenças como a peste bubônica, gripe espanhola, cólera e malária provocaram a morte de milhões de pessoas em todo o mundo, mas, com os avanços dos estudos científicos, foi possível desenvolver meios capazes de controlar tais surtos epidemiológicos.

Após esses cenários, foi lançada uma grande esperança sobre a ciência médica, de modo a considerá-la a ciência da precisão e exatidão. No entanto, o advento de uma nova crise humanitária em pleno século XXI pegou de surpresa a comunidade científica e toda a sociedade.

O surgimento do novo coronavírus (Sars-cov-2) provocou impactos planetários. Atividades econômicas, educacionais e esportivas foram

altamente reduzidas, quando não paralisadas. E enquanto não há a vacinação em massa da população, as medidas de segurança são as principais aliadas para frear a disseminação do vírus.

O distanciamento social, as higienizações diárias e o uso de máscaras são medidas essenciais para evitar a contaminação viral. Contudo, pensando nas múltiplas realidades que formam o tecido social, é perceptível que nem todas as pessoas têm a possibilidade de adotar tais medidas, como é o caso da população em situação de rua, grupo que teve sua condição de vulnerabilidade ampliada por falta de recursos mínimos para enfrentar a pandemia.

Assim, este trabalho tem como finalidade analisar os dilemas enfrentados pela população em situação de rua e a ampliação de sua condição de vulnerabilidade no contexto da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus, tendo em vista que o longo processo de invisibilização e exclusão vivenciado por essa população a colocou em um lugar de grande exposição, tornando-a mais suscetível à contaminação viral.

Quanto à metodologia, o presente artigo baseou-se no método dedutivo com abordagem qualitativa. A partir da realização de levantamento biobibliográfico em livros, legislações, textos científicos e da análise de estudos nacionais e estrangeiros, buscou-se colecionar posicionamentos e entendimentos que fundamentassem a ideia proposta neste trabalho.

Tratando-se da estrutura, além da introdução, esta pesquisa foi seccionada em quatro tópicos. O primeiro apresentará a compreensão do que vem a ser vulnerabilidade humana; o seguinte trará um breve histórico da população em situação de rua no Brasil; o terceiro consistirá na análise dos impactos da pandemia na vida desse grupo, assim como

das medidas adotadas pelo governo brasileiro; e o último versará sobre a ressignificação das relações humanas a partir do conceito de alteridade.

1. DELINEANDO A COMPREENSÃO DA VULNERABILIDADE HUMANA

As grandes revoluções ocorridas no século XX provocaram grandes transformações na sociedade e as relações humanas também foram tomadas por esse processo. Acontecimentos históricos como a Primeira e Segunda Guerra Mundial trouxeram uma grande lição para o mundo: a necessidade da valorização da pessoa humana.

Embalados por esse movimento, tratados internacionais a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUHD) e as próprias Constituições Democráticas que surgiram após esse contexto adotaram a figura do ser humano como cerne fundamental das relações, nascendo, assim, uma nova configuração das relações em todas as esferas do tecido social.

Uma relação que outrora baseava-se na autonomia da vontade passa a amparar-se na autonomia privada, fruto do fenômeno conhecido como *Constitucionalização dos Direitos Fundamentais* (CUNHA JÚNIOR, 2020, p. 568). Ou seja, as normas e princípios constitucionais passam a irradiar sobre todas as relações, como uma espécie de luz maior, visando assegurar os direitos fundamentais, bem como coibir possíveis violações a esses direitos.

Um outro marco que redesenhou as relações entre os indivíduos foi o progresso tecnológico, sobretudo na ciência. O desenvolvimento científico vem apresentando inúmeros benefícios à toda humanidade, contribuindo na prevenção de doenças, elaboração de medicamentos,

mudança de paradigmas, valores, ideias, crenças e conceitos (ARAÚJO, 2010, p. 92-93). Por outro lado, o avanço da ciência provocou um desnivelamento na sociedade.

O advento de tecnologias científicas trouxe à tona diversos dilemas que acentuaram as desigualdades socioeconômicas, principalmente em países que possuem alto índice de pobreza. E esse cenário possibilita a reflexão acerca da harmonização entre o desenvolvimento científico e a manutenção da dignidade humana, já que o ser humano passou a ser o centro das relações.

Destarte, não é possível pensar em progresso sem olhar para a multiculturalidade que especifica cada lugar e pessoa no mundo. E entender essa circunstância é compreender que todo indivíduo possui algum tipo de vulnerabilidade.

De acordo com Maria do Céu Patrão Neves, a expressão “vulnerabilidade” é de origem latina, deriva de *vulnus (eris)*, que quer dizer ferida, isto é, passível de ser ferido. Etimologicamente o termo remete a um mesmo sentido, porém pode ganhar significados específicos em determinados contextos em que é evocado (NEVES, 2006).

Na seara da bioética, o primeiro escrito que fez uso da palavra vulnerabilidade com uma acepção ética foi o *Belmont Report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research*, desenvolvido pela *National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research*, finalizado em 1978. Esse documento tinha o fito de formular princípios éticos que pudessem ser utilizados como parâmetro em pesquisas com seres humanos (NEVES, 2006).

A introdução do conceito de vulnerabilidade nas discussões bioéticas é considerada recente, ganhando força mais precisamente na década de 1990. O surto do HIV/aids que surge nesse período entre as populações periféricas, marcadas pelas desigualdades social e econômica, influenciou diretamente para consolidar esse novo termo na bioética (BARCHIFONTAINE, 2006, p. 2).

Nessa esteira, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) de 2005 em seu artigo 8º dispõe que a vulnerabilidade do ser humano “[...] deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada” (UNESCO, 2005).

A vulnerabilidade pode ser compreendida como a incapacidade de proteger os próprios interesses (CIOMS, 2002, p. 12). Rogers e Ballantyne (2008, p. 2) apontam que a vulnerabilidade possui duas tipificações, quais sejam: extrínseca e intrínseca. A primeira refere-se a fatores externos como a insuficiência socioeconômica, escassez de escolaridade e atributos que representam a pobreza. Já a segunda seria provocada pelas características de cada indivíduo a exemplo de doenças, deficiência mental ou mesmo a idade. Ambas podem ocorrer simultaneamente ou de maneira isolada.

Durante anos, acreditou-se que os vulneráveis seriam as pessoas com deficiência física e/ou mental, crianças, idosos etc., ficando excluída uma gama de pessoas que se encontram em outras esferas de vulnerabilidade em razão de situações de pobreza e opressão (BARCHIFONTAINE, 2006). No decorrer do tempo, as mudanças e os fatos ocorridos no mundo inteiro possibilitaram uma melhor compreensão e ampliação

do conceito de vulnerabilidade. Foi possível perceber que há seres humanos vulneráveis nas mais diversas localidades do planeta e o que muda são os motivos que provocaram essa sensibilidade.

Para Christian Barchifontaine (2006, p. 6), “a fragilidade não necessita ser biológica, nem tampouco o constrangimento necessita ser legalizado para que as pessoas se encontrem em situações de vulnerabilidade”. Esse entendimento traduz o que vem a ser um indivíduo vulnerável em suas variadas dimensões.

Tal linha de raciocínio dialoga com a percepção de Maria do Céu, a qual afirma que “o homem, tal como os demais viventes, é, pois, natural e ontologicamente vulnerável” (NEVES, 2008, p. 14). Nesse sentido, a vulnerabilidade acomete a todos os seres, pois faz parte do processo natural daquele que existe, ainda que dentro de suas peculiaridades.

A vulnerabilidade, portanto, deixa de ser um conceito restringido a um determinado grupo e assume um caráter universal. O conceito que em certa medida excluía alguns torna-se um paradigma que une a todos.

Segundo Neves (2008), para concretizar esse novo passo pela primeira vez a vulnerabilidade humana aparece como princípio na *Barcelona Declaration*, em 1998, aliando-se à autonomia, dignidade humana e integridade, sendo considerados os princípios básicos na bioética e biodireito no continente europeu.

Acarga principiológica que recai sobre o conceito de vulnerabilidade impulsiona uma obrigatoriedade de aplicação desse princípio. Tendo em vista que a vulnerabilidade corresponde à suscetibilidade de ser “ferido”, tornou-se necessária a implementação de ações que assegurassem o cuidado para pessoas vulneráveis (NEVES, 2008).

Embora todo ser humano seja vulnerável, há graus de vulnerabilidades que precisam ser tratados com urgência. As reflexões e teorização em torno da temática apontaram um caminho pelo qual a humanidade deve prosseguir. Populações em todo o mundo encontram-se em variadas realidades de vulnerabilidade. Homens, mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência são cotidianamente lançados à margem da sociedade, e identificar esses contextos é fundamental no processo de tratamento das vulnerabilidades.

2. O PROCESSO DE EXCLUSÃO E INVISIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL: IGUALDADE PARA TODOS?

É comum andar pelas cidades brasileiras e ver pessoas fazendo de viadutos, praças, feiras e passeios local de moradia. Alimentando-se de restos de comida e sem acesso a serviços essenciais como saúde e educação. Além de se encontrarem em um elevado grau de pobreza, esses indivíduos enfrentam um processo de exclusão e invisibilização que os coloca em uma posição ainda mais marginalizada socialmente, potencializando de forma significativa a sua condição de vulnerabilidade.

A Constituição Federal de 1988 fixou uma gama de direitos, assegurando aos indivíduos a possibilidade de viver de maneira digna. Ao tratar dos direitos sociais, a Carta Magna, em seu art. 6º, aponta entre outros direitos a moradia (BRASIL, 1988), considerada fundamental para o pleno desenvolvimento de qualquer ser humano, pois traduz um lugar de abrigo, proteção e segurança. No entanto, essa teorização não reflete o cotidiano de muitos moradores em situação de rua no Brasil.

Segundo Verônica Tiengo, não é recente a existência de pessoas em desabrigo. As cidades pré-industriais já eram marcadas pela presença dos mendigos, nome dado na época para pessoas em situação de rua. Nesse período, a pobreza era idealizada e a população marginalizada era considerada santa, principalmente pela influência franciscana. Todavia, com o advento do século XIV, essa percepção é modificada. Os valores religiosos já não viam a pobreza com bons olhos. E esse estigma é selado com o surgimento da peste bubônica, crise humanitária que dizimou inúmeros desabrigados, contribuindo para a construção da primeira lei de vadiagem mais elaborada (TIENGO, 2018).

Além da eclosão da peste, a ascensão do capitalismo impulsionou o contexto de vulnerabilidades. A relação trabalhista que se torna ainda mais fragilizada em razão das políticas capitalistas, somada à expropriação de terras da população mais pobre, empurrara os vulneráveis para as ruas.

Dessa forma, é assertivo pontuar que “o fenômeno população em situação de rua surge no seio do pauperismo generalizado vivenciado pela Europa Ocidental, ao final do século XVIII, compondo as condições históricas necessárias à produção capitalista” (SILVA, 2006, p. 75). E é nesse momento que, por falta de auxílio jurídico-político-social e pela escassez de trabalho, surge “o exército de reserva” dito por Marx (SILVA, 2006).

No Brasil, a sociedade pré-industrial experienciou um regime escravocrata. Considerados indignos de quaisquer direitos, as pessoas escravizadas viviam em situação de subalternidade, existindo em condições sub-humanas. Apenas após intensos processos de luta, em 1888, foi promulgada a Lei Áurea, abolindo formalmente a escravidão. Porém os escravos agora livres não tinham para onde ir. A grande

concentração de terras em posse dos latifundiários que na época traduzia também a concentração de renda lançou a população liberta às ruas sem qualquer tipo de amparo (CERQUEIRA, 2011).

Anos mais tarde, fatores como o êxodo rural e o processo migratório, em razão do avanço industrial, intensificaram o fenômeno da população em situação de rua (SICARI; ZANELLA, 2018). As pessoas que saíam à procura de melhores condições de vida se deparavam com uma política de exploração da mão de obra e, não encontrando saídas, se rendiam às perversas estratégias do capitalismo.

O desemprego e o subemprego movidos pela busca incessante por lucro acentuavam a situação de carência e miserabilidade dessas pessoas, que passaram a fazer da rua seu lugar de moradia. Lamentavelmente, nenhuma política para reparar os danos sofridos por essa população foi desenvolvida e, como consequência, houve a ampliação da desigualdade social.

A primeira instituição que se preocupou com essa população foi a Igreja Católica, que entre as décadas de 1970 e 1980, por meio da Organização do Auxílio Fraternal (OAF), ligada a Pastoral do Povo da Rua, criou programas assistenciais relacionados à moradia e organizou grupos de representação popular, atuando de maneira mais enfática em São Paulo e Belo Horizonte (BRASIL, 2012).

Esse movimento assistencialista ganhou força com o processo de redemocratização ocorrido no país, fruto da promulgação da CRFB/88. Visando materializar a igualdade entre todas as pessoas, foi descrito: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Conforme José Carlos Gomes Barbosa, foi a partir de 1990 que as iniciativas voltadas para a população em situação de rua avançaram, mobilizações e atos começaram a ser executados com o fito de buscar a implementação de políticas públicas para esse segmento (BARBOSA, 2018). A partir de então, o Governo Federal passou a criar políticas e legislações de caráter mais sistemático, tratando de forma individualizada as demandas dos moradores em situação de rua.

Nesse sentido, destaca-se a instituição da Política Nacional de Assistência Social (2004); a realização do I Encontro Nacional sobre População de Rua em Situação de Rua (2005) e da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (2007/2008); e o Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009, instituindo a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR) e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, medida de grande significado para essa comunidade que passou a ter seus direitos reconhecidos pelo Estado (BARBOSA, 2018).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua traz o conceito do que seria a pessoa em situação de rua e apresenta os caminhos que a União juntamente com os demais entes federativos devem percorrer para implementar as políticas públicas voltadas para essa população. Norteada por princípios constitucionais, a exemplo da dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar, à vida, à cidadania, ao atendimento universalizado, busca-se a promoção de igualdade e um mínimo existencial para os moradores em situação de rua (BRASIL, 2009).

Nesse contexto, baseados nas iniciativas municipais, no ano de 2010, foram criados os serviços Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua - Centro Pop e o Consultório na Rua.

Ambos compõem políticas públicas nacionais, sendo implementados a partir de arranjos institucionais. O primeiro está ligado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), realizando um trabalho de caráter assistencial, atendendo pessoas que têm seus direitos violados. Já o segundo está vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo diversos serviços de cuidado aos mais vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos (BARBOSA, 2018).

Assim, fica claro o importante papel das políticas públicas descritas para a população em situação de rua. No entanto, para que essas políticas alcancem seus objetivos, é necessário implementá-las, residindo aí um impasse. Como pontua Resende e Mendonça (2019), há uma enorme lentidão no processo de aplicação das políticas sociais em todo o país, o que aumenta ainda mais a realidade vulnerável dessa população.

Varanda e Adorno (2004, p. 66) trazem uma outra problemática em relação às políticas públicas voltadas para esse segmento, para eles, “os programas sociais desenvolvidos nesse contexto trazem a marca ideológica do descarte social de uma população que é tratada como excedente”. Noutras palavras, os programas e projetos criados não apresentam possibilidades para que as pessoas venham a sair das ruas e possam seguir novos caminhos.

Segundo os dados contidos na plataforma do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), o número de pessoas em situação de rua em todo o país, até março de 2020, girava em torno de 150 mil desabrigados (BRASIL, 2020a), mas estima-se que esse quantitativo tenha sofrido elevação.

Compreender a situação de vulnerabilidade da população em situação de rua é, portanto, compreender que cotidianamente pessoas

sofrem com o processo de exclusão e invisibilização. Ao analisar o que dispõe a CRFB/88 e o que propõem as próprias políticas públicas destinadas à população em situação de rua, vê-se que o desejo de igualdade para todos não passa do plano formal, uma vez que milhares de pessoas vivem à margem da sociedade.

Sem moradia, com insuficiência financeira, sem acesso aos serviços básicos e sem ter muitas das vezes o que comer, os moradores em situação de rua são lançados à própria sorte. Se, em um cenário de “normalidade”, o desafio já é imensurável, diante de uma pandemia como a da COVID-19, em que as medidas sanitárias e de segurança, como o isolamento social e higienização diária (MS, 2020), são os meios eficazes para combater o novo vírus, a situação de vulnerabilidade desse grupo é atenuada. Diante disso, faz-se necessária a leitura do panorama atual e quais seus impactos na vida da população em situação de rua.

3. AS REPERCUSSÕES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A síndrome respiratória aguda grave causada pelo novo Coronavírus (SARS-cov-2) redesenhou o funcionamento de todos os países. O vírus, que apareceu inicialmente na cidade chinesa de Wuhan, em um pequeno lapso temporal, começou a atingir outras nações como Japão, Alemanha, Vietnã e Estados Unidos. A crescente transmissão entre seres humanos, somada aos números de óbitos decorrentes da infecção viral, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020 (OPAS, 2020).

Após esse episódio, o número de casos de infecção só foi ascendente, assim como o número de mortes. Mesmo com os avanços nas áreas da ciência e da medicina, a pandemia demonstrou a fragilidade do sistema de saúde mundial, inclusive, muitos países chegaram a declarar colapso em seus sistemas de saúde.

Ao observar o novo cenário que se apresentava, o Governo Brasileiro, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Pouco tempo depois, o SARS-cov-2 chegou também ao Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro de 2020 no Estado de São Paulo. A partir desse momento, o Governo Federal passou a adotar medidas de segurança e começou a se articular para combater o inimigo invisível (BRASIL, 2020b).

3.1. OS IMPACTOS NA VIDA DOS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA

No início da pandemia, foi defendido o posicionamento de que o vírus não fazia distinção entre pessoas ou grupos, ou seja, de acordo com essa lógica todas as pessoas corriam o risco de ser infectadas. Tal fato é verdadeiro, se são analisadas apenas as condições biológicas do ser humano. Por outro lado, se são verificadas as condições sociais, econômicas e até mesmo existenciais de cada indivíduo, tal premissa não se confirma.

As desigualdades presentes na sociedade fazem com que determinados grupos sejam submetidos a condições subalternas e, conseqüentemente, estejam mais expostos aos problemas sociais. No contexto de pandemia, a realidade não é diferente. Populações

vulneráveis correm maior risco de serem infectadas pelo novo vírus, sobretudo por não poderem adotar as medidas de segurança necessárias para evitar a contaminação.

A título de exemplo, em postos de trabalho que reunissem muitas pessoas no mesmo local, foi recomendada a adoção do modelo home office ou a suspensão de atividades que não pudessem adotar esse regime laboral. No entanto, trabalhar em casa ou deixar de ir trabalhar não faz parte da realidade de muitas pessoas no Brasil, que diariamente precisam se deslocar de um ponto para outro para conseguir o próprio sustento e o sustento de sua família.

Tal realidade é experimentada cotidianamente pelos moradores em situação de rua, pois são pessoas que sobrevivem da coleta e venda de materiais recicláveis, entrega de jornais, lavagem de vidros de veículos, dentre outras atividades que só podem ser realizadas estando nas ruas. Dessa forma, o isolamento social não é alternativa para essa população. Mesmo se pudessem optar pelo isolamento, infelizmente não seria possível, porque se tratam de pessoas que não têm ao menos uma casa para morar (FUSCHINI, 2020).

Diante do alto grau de exposição potencializado pela impossibilidade de isolamento, a adoção de medidas de higiene são mais do que necessárias para impedir a contaminação viral. No entanto, produtos de higiene não são materiais acessíveis para a população em situação de rua. O que se encontra muitas das vezes são torneiras e pias públicas e, mesmo havendo mais instalações durante a pandemia, essa medida não resolve o problema, até porque apenas água não mata o vírus. Afigura-se necessária a distribuição de sabão, álcool em gel, máscaras e roupas, uma vez que, se após a higienização, o indivíduo veste as roupas sujas,

há uma alta probabilidade de se contaminar (GONÇALVES; XAVIER; MENDONÇA, 2020).

Um outro ponto a ser destacado é a falta de lugares para realizar as refeições. Embora algumas instituições tenham distribuído alguns kits de alimentação, em razão da grande quantidade de pessoas, não é possível contemplar a todos. Além disso, restaurantes e bares passaram a funcionar somente pelo *delivery*, o que impossibilitou a compra de alimentos pelos moradores em situação de rua (FUSCHINI, 2020).

Mas os obstáculos não se encerram na dificuldade para realizar as refeições. A população em situação de rua encontra muitas dificuldades para acessar o sistema de saúde, mesmo com a existência de programas como o Consultório na Rua. Durante a pandemia, o acesso se tornou ainda mais difícil, seja pela falta de atendimento médico ou mesmo pela falta de acesso aos leitos hospitalares nos casos considerados graves. Além do mais, não há informação quanto aos números de moradores que foram infectados, dificultando a possibilidade de se criar uma espécie de mapeamento e controle das pessoas que receberam atendimento médico (GONÇALVES; XAVIER; MENDONÇA, 2020).

Observa-se, portanto, que os problemas ocasionados pela pandemia provocaram muitos impactos para os moradores em situação de rua, agravando ainda mais a situação de vulnerabilidade daqueles que historicamente foram marginalizados. Desse modo, a adoção de políticas públicas sérias e efetivas se apresentam indispensáveis para promover o cuidado mínimo e necessário para essa população.

3.2. UMA ANÁLISE DAS AÇÕES ADOTADAS PELO GOVERNO BRASILEIRO

Visando mitigar os impactos decorrentes da pandemia de COVID-19, o Governo Federal criou a figura do “Auxílio Emergencial”, instituído pela Lei nº 13.982, de abril de 2020, destinado às pessoas que preenchessem os requisitos trazidos pela referida lei (BRASIL, 2020c).

A princípio, a medida minimizaria os percalços causados pela pandemia. Porém, a maneira pela qual foi pensada a solicitação do auxílio é de longe exclusivista, tendo em vista que para solicitar o auxílio é necessária uma base mínima de leitura, ter acesso à rede de internet e um aparelho tecnológico ou ter recursos para acessar um serviço alternativo.

Considerando a realidade dos moradores em situação de rua que possuem o direito ao auxílio emergencial, nota-se que a maioria não teve como solicitar o benefício por falta dos recursos básicos. Diante das desigualdades existentes, imaginar que a massa das ruas conseguiria ter acesso a esse benefício seria um ato contraditório, se não cerceador.

Ademais, a falta de documentação é um outro fator que merece ser evidenciado. Um estudo realizado no ano de 2009 apontou que 24,8 % da população em situação de rua não possuía quaisquer documentos de identificação (MDS, 2009). Essa situação torna-se um empecilho não só para adquirir o auxílio emergencial, uma vez que é necessário o preenchimento de dados do solicitante, mas também para que essas pessoas acessem serviços básicos e os programas assistenciais.

Em decorrência do cenário epidemiológico, o Ministério da Cidadania criou duas Portarias, a de nº 369, de 29 de abril de 2020 (BRASIL, 2020d), e a nº 378, de 7 de maio de 2020 (BRASIL, 2020e),

com o intuito de promover o repasse financeiro de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS no Distrito Federal, estados e municípios, sendo a segunda portaria publicada para ampliar a capacidade de aplicação da que a antecedeu. A Portaria de nº 369, de maneira genérica em seu art. 5º, I, traz os moradores em situação de rua como um dos públicos aptos a usufruírem dos benefícios assistenciais por ela elencados.

Conforme prevê a referida Portaria, para que os entes federativos elegíveis sejam contemplados por essa política, é necessária a manifestação por meio do Termo de Aceite e Compromisso disponibilizado pelo Ministério da Cidadania. Contudo uma parte considerável dos estados e municípios não se manifestaram (SUAS, 2020), realidade que aponta a negligência cometida por governadores e prefeitos para com a população em situação de rua.

Entendendo a potencialização da condição vulnerável desse grupo por conta da pandemia, foi publicada a Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020, primeira medida de proteção no contexto epidemiológico voltada especificamente para a população em situação de rua, abarcando, inclusive, os imigrantes (BRASIL, 2020a).

Embasada em estudos científicos e nos próprios dados do Ministério da Saúde, essa Portaria reconhece que esse segmento integra os grupos de riscos, afirmando que muitos deles (idosos, crianças, cardiopatas, pessoas com pneumopatias, HIV/aids, distúrbios metabólicos, gestantes) são seres humanos frágeis (BRASIL, 2020a).

Além disso, a Portaria nº 69 apresenta quais parâmetros devem ser seguidos para proteger os moradores em situação de rua durante a crise viral, a saber: realização de campanhas de caráter informativo sobre o

contexto pandêmico; abordagem segura e cuidados médicos; acolhimento em abrigos, respeitando o vínculo familiar; respeito à autonomia e à adesão voluntária ao atendimento e à inclusão em Serviços de Acolhimento; promoção de alimentação, dentre outros (BRASIL, 2020a), gestos que visam ao respeito à dignidade da pessoa humana.

No que se diz respeito à concretização, a Portaria traz como resposta uma ação conjunta entre o Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Unidades e Serviços Socioassistenciais e as Unidades e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade que atendam pessoas em situação de rua, atuando de acordo com a realidade local, mas sempre visando ao benefício dessa população (BRASIL, 2020a).

Uma vez observadas as ações adotadas pelo Estado para reduzir os impactos da pandemia na vida dos moradores em situação de rua, torna-se importante verificar a relação dessa população e a sociedade em um contexto tão problemático.

Muito embora o Estado possua uma grande responsabilidade para com a população em situação de rua, a sociedade como um todo deve ser considerada corresponsável, agindo como fiscalizadora da efetividade das políticas públicas e impedindo que esse grupo tenha suas garantias violadas.

No entanto, não é isso que se projeta na realidade. O “Massacre da Sé”, como ficou conhecido o episódio histórico em que moradores de rua foram brutalmente assassinados enquanto dormiam na Praça da Sé, região central de São Paulo, é um grande exemplo da situação de insegurança em que se encontra esse grupo. Um crime que gerou comoção nacional e internacional, ferindo não só a CF/88, mas também os próprios direitos humanos, que têm como premissa a preservação da

vida, e encabeçou o surgimento do Dia Nacional de Luta Pela População de Rua (RODRIGUES, 2015).

Desse modo, percebe-se que a condição vulnerável dos moradores em situação de rua é também alargada por práticas da sociedade. Analisando a sociedade contemporânea, é possível notar que as relações humanas têm se tornado cada dia mais superficiais, a condição humana que deveria ser um fator de união entre todos os indivíduos torna-se um aspecto segregador, que consubstanciado por preconceitos, estigmas e estereótipos desagua em ações de extrema violência.

4. A ALTERIDADE COMO PARADIGMA DE RESSIGNIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES HUMANAS

A população em situação de rua é um grupo heterogêneo formado por pessoas que possuem diversas especificidades: raça, etnia, gênero, faixa etária, cultura, características que as individualizam, tornando-as singulares. De maneira geral, motivados por frustrações, escassez de emprego e ruptura de vínculos familiares, esses indivíduos passam a morar nas ruas. Buscando reverter a situação em que se encontram, recorrem ao álcool e/ou outras drogas, tornando-se muitas vezes pessoas viciadas em substâncias psicoativas.

Em face da realidade vivenciada, a sociedade lança estereótipos sobre esses grupos, etiquetando-os como indivíduos sujos, ruins ou mesmo criminosos (SICARI; ZANELLA, 2018), passando a ser considerados indignos de quaisquer direitos, inclusive o direito à vida.

Nesse seguimento, refletindo sobre as relações humanas, Alain Touraine afirma que: “a sociedade não é racional e a modernidade dividi

mais do que une. É preciso opor aos mecanismos do interesse a vontade geral e, sobretudo, o regresso à natureza, ou seja, à razão, reencontrar a aliança entre o homem e o universo” (TOURAINÉ, 1994, p. 30). A percepção trazida por Touraine evidencia os problemas que surgem com o advento da modernidade, sendo a convivência social uma das mais atingidas nesse processo, apontando como saída a reconexão entre o ser humano e o lugar onde habita.

Discutindo sobre a mesma temática, Emmanuel Lévinas entende que “a crise do humanismo em nossa época tem, sem dúvida, sua fonte na experiência da ineficácia humana posta em acusação pela própria abundância de nossos meios de agir e pela extensão de nossas ambições” (LÉVINAS, 2012, p. 71). Em outros termos, Lévinas aponta o comportamento de cada indivíduo como o responsável pela crise que acomete as relações humanas.

A ponderação feita pelo referido autor nos direciona não só à compreensão da relação homem e sociedade, mas, sobretudo, à relação entre os próprios indivíduos (o “eu” e o “outro”), buscando um denominador capaz de alicerçar essas relações.

Para entender a formação da sociedade moderna, caracterizada pela ruptura entre ética e política, é necessário compreender as suas causas e o problema do sujeito moderno, alcançando-se esse objetivo por meio da aproximação entre as ciências, tendo como fundamento a alteridade, um olhar sobre o “outro” (KOZICKI; TAVARES NETO, 2008).

De origem etimológica latina, a expressão “alteridade” deriva do substantivo *alteritas atis*, que tem como significado “diversidade”, “diferença”, possuindo em sua raiz o adjetivo *alter*, era, *erum*, significando “outro”, “um de dois” (NEVES, 2017).

Em uma perspectiva histórica, a alteridade estaria ligada à própria ontologia, isto é, estudo do ser, sendo trabalhada a partir da visão tradicional ontológica (o outro como parte da consciência do eu) e da gnosiologia (o sujeito do conhecimento que se pronuncia sobre a realidade do outro) ao longo do desenvolvimento do pensamento ocidental até a era moderna. Não obstante, Maria do Céu Patrão Neves assevera que esse contexto dicotômico acerca da realidade do “outro” exprimida pela alteridade “não adquire qualquer relevância significativa ao longo da história do pensamento humano” (NEVES, 2017, p. 4).

Avançando, Neves apresenta a compreensão antropológica contemporânea da temática, identificando-a a partir de três etapas: “o do ego, centrando-se na definição do “eu”; o do *alter-ego*, deslocando-se para a compreensão das relações possíveis entre o “eu” e o “outro”; e o do *alter*, autonomizando a dimensão do “outro” e valorizando-a” (NEVES, 2017, p. 5).

O filósofo Lévinas define a alteridade a partir da compreensão do “outro como outro”, só sendo possível a partir do “mim” (LÉVINAS, 1980). Nessa perspectiva, a alteridade seria a ação de acolher o “outro”, não importando suas diferenças.

A tessitura dessas reflexões se aproxima do dilema enfrentado pelos moradores em situação de rua, residindo exatamente no fato do não reconhecimento desses enquanto tais. A negação desse grupo implica o cerceamento do próprio direito de existir, não só do ponto de vista biológico, mas também enquanto indivíduos detentores de direitos.

O reconhecimento do outro enquanto tal traduz a existência de respeito mútuo nas múltiplas relações que conformam o pluralismo social. Assim, características que particularizam cada indivíduo no

mundo, sob qualquer hipótese, devem ser utilizadas como motivos que venham excluir pessoas da convivência em sociedade.

Nessa linha de raciocínio, Lévinas destaca a maneira pela qual cada indivíduo (“eu”) deve se portar diante dessas realidades, afirmando que “o eu, precisamente enquanto responsável pelo outro e terceiro, não pode ficar indiferente a suas interações e, na caridade com um, não se pode eximir de seu amor pelo outro” (LÉVINAS, 2004, p. 293).

Vê-se, dessa maneira, que a possibilidade da existência de relações humanas alicerçadas em princípios éticos e que valorizem a dignidade humana dos seus atores passa pela compreensão da alteridade. Esse novo paradigma de essência ética, reconhecido como o “outro enquanto outro”, revela a existência da eticidade recíproca na relação entre o eu e o outro. Em virtude do que traduz esse novo conceito, Maria do Céu apresenta a necessidade de uma nova lógica de ação, denominando-a de alterlogia (NEVES, 2017).

“A “alterlogia” consiste numa nova coerência do nosso pensamento e, sobretudo, da nossa ação, fundamentada e estruturada a partir da afirmação da presença originária, constante e indelével do outro, e, ainda, integrada e constituinte do eu”. Prosseguindo na apresentação dessa nova lógica de ação, diz Neves: “este postulado comporta dois requisitos fundamentais a ter presente: o descentramento do eu na sua relação com o outro e o respeito pelo outro na sua afirmação de si” (NEVES, 2017, p. 13).

Tratando-se desses requisitos, é imprescindível pontuar que um não pode ser desassociado do outro. Na medida em que, quando se tem apenas a atuação do primeiro, estaríamos falando de altruísmo,

e da mesma maneira quando há unicamente a presença do segundo, estaríamos nos referindo ao libertarismo (NEVES, 2017).

Dessa forma, a alterlogia não seria um terceiro caminho alternativo em relação aos dois requisitos, mas a mediadora entre eles, harmonizando a ligação de ambos. Consciente da existência isolada do eu e do outro, não coexistiria a interação que ambos constituem, mas apenas uma abstração (NEVES, 2017).

Transpondo a lógica de ação da alterlogia para o objeto em estudo, nota-se a disparidade existente na sociedade contemporânea. Comportamentos individualistas, egocêntricos e agressivos causam feridas incuráveis nos moradores em situação de rua, seja ela psíquica, emocional ou até mesmo física, acentuando a condição vulnerável desses indivíduos.

Muito se fala em igualdade para todos, um ideal que parece ser utópico diante da crise das relações humanas. A hierarquia que estrutura a sociedade continua a potencializar as desigualdades, as pessoas que possuem mais direitos têm menos deveres e as que possuem menos direitos têm mais deveres (NEVES, 2017). À primeira vista, aparenta-se algo inimaginável, mas é dessa forma que o mundo, há anos, ou desde sempre, funciona. No decorrer do tempo há progressos e regressos, muda-se o formato, porém há sempre alguém a ser vítima da rejeição social.

Em um mundo globalizado, regulado por políticas opressivas e discriminatórias, são fundamentais a existência de concepções e ações contra hegemônicas pacíficas. De maneira inteligível, Maria do Céu aponta uma saída capaz de nivelar a pirâmide social. Segundo ela, “só a assimetria da relação deveres-direitos permite construir a simetria da relação eu-outro” (NEVES, 2017, p. 17).

Desse modo, cada ser humano que existe tem o compromisso de tomar a alteridade como ponto de partida e buscar a construção de uma sociedade mais justa e igualitária que vise proteger, sobretudo, os mais vulneráveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar os impasses enfrentados pela população em situação de rua durante a pandemia e a ampliação de sua condição de vulnerabilidade no contexto pandêmico. Após a análise do conceito de vulnerabilidade humana, do processo de exclusão vivenciado por esse segmento, bem como das reflexões em torno do conceito de alteridade, são necessárias algumas pontuações.

É evidente que a pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-cov-2) potencializou ainda mais a condição vulnerável da população em situação de rua. As medidas consideradas essenciais para combater o vírus não fazem parte da realidade desse grupo. Com isso, as pessoas que vivem nas ruas não possuem meios para realizar higiene diárias, condições para adquirir máscaras e manter o distanciamento social, tornando-se mais propensas à contaminação viral. Além disso, esses mesmos indivíduos formam os grupos considerados de risco em relação à doença, ampliando significativamente o problema.

Assim, é indispensável que o Estado adote medidas concretas capazes de atuar nas especificidades e singularidades da população em situação de rua, visando à promoção de uma vida digna para esses indivíduos, principalmente no contexto epidemiológico da COVID-19, bem como ocorra a ativa fiscalização dessas medidas. É preciso criar não apenas políticas de caráter socioassistenciais, embora tenham extrema

importância, mas igualmente propor caminhos para que esse grupo deixe as ruas, como a expansão de abrigos, promoção de empregos e repasse de auxílio moradia.

Ademais, em conjunto com as ações do Estado, é importantíssimo o papel da sociedade. Práticas agressivas, abusivas, discriminatórias devem ser substituídas por gestos solidários. É preciso praticar o conceito de alteridade, pressuposto que tem em sua essência o “outro como outro”. Reconhecer a reflexão trazida pela alteridade é fundamental na busca da ressignificação das relações humanas, que vêm apresentando notável fragilidade e que, por vezes, acabam provocando consequências incontornáveis.

Em momentos difíceis como o experimentando no contexto pandêmico é importantíssimo olhar as necessidades e singularidades de cada indivíduo, substancialmente os mais vulneráveis. E mais do que isso, é preciso respeitá-los.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Renata Rodrigues de. Os paradigmas da ciência e suas influências na constituição do sujeito: a intersubjetividade na construção conhecimento. *In: CAMARGO, MRRM., org., SANTOS, VCC., col. Leitura e escrita como espaços autobiográficos de formação* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

BARBOSA, José Carlos Gomes. Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e desenvolvimento). **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Brasília, 2018.

BARCHIFONTAINE, Cristian de Paul de. Vulnerabilidade e dignidade humana. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, ano 30, v. 30, n. 3 jul./set. 2006. Disponível em: <https://revistamundodasaude.emnuvens.com.br/mundodasaude/article/view/698>. Acesso em 08 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR) [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso: em 16 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua**. Brasília, 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_rua.pdf. Acesso em 22 mai. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020**. Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua [...], 2020a. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de2020-257197675>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt188-20-ms.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

BRASIL. **Lei 13.982, de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social [...], 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm. Acesso em: 22 mai. 2020.

BRASIL. **Portaria MC nº 369, de 29.04.2020**. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, 2020d. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/pdf/Diario-Oficial/DiarioOficial/PORTARIA-MC-N%C2%BA-369-DE-29-04-2020.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Portaria GM/MC nº 378, de 07.05.2020**. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário em razão da COVID-19, 2020e. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/pdf/Diario-Oficial/DiarioOficial/PORTARIA-GM-MC-N%C2%BA-378-DE-07-05-2020.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2020.

CERQUEIRA, Amarantha Sá Teles de. **Evolução do processo social população em situação de rua: um estudo sobre pobreza, necessidades humanas e mínimos sociais**. 2011. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/2573/1/2011_AmaranthaSaTelesdeCerqueira.pdf. Acesso em: 23 mai. 2020.

COUNCIL FOR INTERNATIONAL ORGANIZATIONS OF MEDICAL. *International ethical guidelines for biomedical research involving human subjects*. Geneva: CIOMS; 2002. Disponível em:

https://cioms.ch/wpcontent/uploads/2016/08/International_Ethical_Guidelines_for_Biomedical_Research_Involving_Human_Subjects.pdf. Acesso em 08 mai. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

FUSHINI, Thiago. A pandemia e a população em situação de rua. **Repórter Popular**, 23 mar. 2020. Disponível em: <http://reporterpopular.com.br/a-pandemia-ea-populacao-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 11 fev. 2021.

GONÇALVES, Edvaldo; XAVIER, Janaina; MENDONÇA, Robson. Vírus sem endereço: o impacto da epidemia na vida de moradores de rua em São Paulo. **Diálogos Socioambientais na Macrometrópole Paulista**, v. 3, n. 6, p. 45-47, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/article/view/259>. Acesso em: 25 jul. 2020.

KOZICKI, Katya; TAVARES NETO, José Querino. Do “eu” para o “outro”: a alteridade como pressuposto para uma re (significação dos direitos humanos). **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, n.47, p.65-89, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/15735>. Acesso em: 03 set. 2020.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

_____. **Entre nós: ensaio sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino Stefano. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

_____. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: 70 Edições, 1980.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde**. MS, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejobover002.pdf>. Acesso em 20 mai. 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Aprendendo a contar: Pesquisa Nacional Sobre a População de Rua**. Brasília, MDS, 2009. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/052.pdf>. Acesso em 22 mai. 2020.

NEVES, Maria do Céu Patrão. Sentidos da vulnerabilidade: característica, condição, princípio. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 2, n. 2, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/7966>. Acesso em: 25 mar. 2020.

_____. Alteridade e Direitos fundamentais: uma abordagem Ética. *In: I Congresso Internacional sobre Direitos Fundamentais e Alteridade*. Universidade Católica do Salvador, 2017, Salvador/Bahia.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. OPAS, Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>. Acesso em: 20 mai. 2020.

RESENDE, Viviane de Melo; MENDONÇA, Daniele Gruppi de. População em situação de rua e políticas públicas: representações na Folha de São Paulo. **Revista D.E.L.T.A.**, v. 35, n. 4, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/delta/article/view/47126>. Acesso em: 23 maio, 2020.

RODRIGUES, Cátia. Massacre da Se completa 11 anos. **Radio Agência Nacional**, Brasília, 2015. Disponível em: <https://radioagencianacional.ebc.com.br/direitos-humanos/audio/2015-08/massacre-da-se-completa-11-anos>. Acesso em 25 mai. 2020.

ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Angela. Populações especiais: vulnerabilidade e proteção. **Revista Eletrônica de Comunicação Informação & Inovação em saúde** – RECIIS, Rio de Janeiro, v.2, Sup.1, p.Sup.31-Sup.41, dez., 2008. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/865>. Acesso em: 17 mar. 2020.

SICARI, Aline Amaral; ZANELLA, Andrea Vieira. Pessoas em situação de rua no Brasil: revisão sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 4, p.662- 679, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/zZmF6jcYxpRqGS4b5QMX9sQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2020.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno da população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1763?locale=fr>. Acesso em: 06 abr. 2020.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à emergência COVID-19**. SUAS, Brasil, 2020. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-relatorio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=estados-elegiveis. Acesso em: 20 mai. 2020.

TIENGO, Verônica Martins. O fenômeno população em situação de rua enquanto fruto do capitalismo. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 138 -150, 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/29403/17158>. Acesso em: 23 mar. 2020.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da Modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**, 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf. Acesso em: 08 mai. 2020.

VARANDA, Walter; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Saúde e Sociedade**, v.13, n.1, p.56-69, 2004. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sausoc/2004.v13n1/56-69/pt>. Acesso em: 22 mar. 2020.